



<i>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO</i>	<i>Nº 109/2020</i> <i>1912000</i>	<i>DATA 18/03/2020</i>
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------

CONTRATADA

INFO W SOFTWARE

OBJETO

Alterar a cláusula XI do contrato, substituição garantia para seguro.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº19/2020

1º TERMO DE ADITIVO PARA ALTERAR CLÁUSULA DA GARANTIA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O INFO W SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **INFO W SOFTWARE LTDA**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz n. 826, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Sergipetec, piso B, Sala 7A, B. Capucho, CEP 49081-000, em Aracaju(SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.380.554/0001-97 por seu Representante Legal o Sr. **Wellington de Brito Santos**, brasileiro, casado, analista de sistemas e desenvolvedor de Software, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.681.095-20 resolvem celebrar o presente ADITIVO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica retificado o **item 11.1** da **CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL** do Contrato epígrafado, face a solicitação da Contratada e a concordância da DESO. Portanto, o respectivo item da CLÁUSULA em comento, passará a ter a redação abaixo descrita:

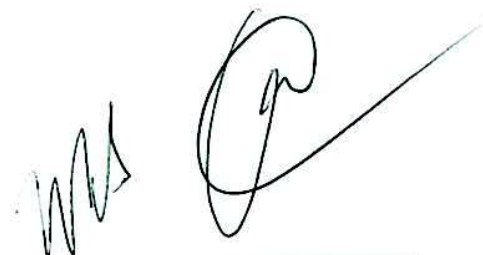
12.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **seguro-garantia**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Integram este Termo Aditivo:

- Processo Administrativo nº 61506/2020;
- Parecer Jurídico nº 109/2020;
- Autorização do 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1 – A celebração deste instrumento encontra respaldo legal nos termos do artigo 149, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do artigo 81, inciso III da Lei nº 13.303/2016, revisada e atualizada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Ficam ratificadas, permanecendo em vigor, todas as demais cláusulas, direitos e obrigações não retificados por este instrumento.

4.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.


"INFO W SOFTWARE LTDA"
CONTRATADA
"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO
p/ "TÂNIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASLC - DESO
"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA

Terça-feira, 24 de Março de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.399

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada serão analisados pelo Comitê Gestor de Emergência, nos termos do art. 8º do Decreto nº 40.560 de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à restrição excepcional e temporária de entrada de novos hóspedes determinada pelo Decreto nº 40.563, as seguintes situações especiais:

I – A entrada de novos hóspedes que compõem tripulação de aeronaves de transporte de passageiros e cargas;

II – A entrada de novos hóspedes cuja estada no Estado de Sergipe deconte de prestação de serviço de transporte de cargas e produtos de abastecimento.

Art. 2º A proibição disposta no art. 2º, I, e do Decreto nº 40.563 de 20 de março de 2020 é imposta para entrada de novos hóspedes através de aplicativos, bem como por meio de serviços online de anúncios de acomodação e meios de hospedagem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 21 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020.

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado do Turismo

Transparência e Controle

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLEPORTARIA Nº. 42020/SETC
ARACAJU/SE, 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e das outras providências no âmbito da SETC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- SETC, no uso das atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista ainda as disposições contidas no Decreto nº 40.560 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito da SETC.

Art. 2º - Qualquer servidor público, terceirizado, contratado ou estagiário da SETC, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, rinite, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá informar a Gerência de Recursos Humanos e adotar o protocolo de atendimento específico informado pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, nos Termos do Decreto Estadual nº. 40.560 de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Os servidores da SETC ou de suas vinculadas que tenham 60 anos ou mais, ou ainda aqueles que possuam condições médicas preexistentes que reduzam a sua imunidade, por se enquadrarem no grupo de risco, podem, ser liberados das atividades laborais por 15 dias, podendo esse período ser prorrogado, conforme durar a situação de emergência, respeitando os termos do §1º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 40.560 de 16 de março de 2020.

Art. 4º - As empresas que estejam desenvolvendo atividades laborais na SETC (Terceirizadas ou Contratadas) deverão seguir as determinações dessa Secretaria e tomar as providências cabíveis de cuidados junto aos seus colaboradores para evitar o possível contágio e proliferação.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão dos atendimentos ao público externo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo mantidos apenas aqueles necessários ao andamento das atividades dessa Secretaria, a ser analisada a pertinência da manutenção, pelo Secretário.

Art. 6º - As empresas que estejam desenvolvendo atividades laborais na SETC (Terceirizadas ou Contratadas) deverão seguir as determinações dessa Secretaria e tomar as providências cabíveis de cuidados junto aos seus colaboradores para evitar o possível contágio e proliferação.

Art. 7º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão dos atendimentos ao público externo, pelo prazo de 15 (quinze) dias,

Art. 6º - Fica o controle da biometria eletrônica substituída por folhas de ponto, a acompanhada pelo chefe imediato dos setores, para fins de controle de jornada de trabalho e profissionais.

Art. 7º - As reuniões administrativas deverão ser evitadas, sendo realizadas apenas aquelas extremamente necessárias a consecução das atividades da SETC, respeitada a distância mínima recomendada pela OMS, entre os servidores.

Art. 8º - Essas medidas não excluem a necessidade de cuidados individuais e devem ser adotados, objetivando aprimorar os mecanismos de autoproteção.

Art. 9º - Outras medidas adicionais poderão ser adotadas, a qualquer tempo, depender das orientações emanadas pelo Governo do Estado de Sergipe.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE!

Aracaju/SE, 20 de Março de 2020

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
Secretário

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

PORTARIA Nº 21/2020

Designar servidor para a função de Fiscal Ambiental da Administração do Meio Ambiente - ADEMA no Estado de Sergipe

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso das atribuições legais no Artigo 10, incisos I e II, e § 1º da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.650, de 30 de junho de 2009.

CONSIDERANDO as atribuições da ADEMA no artigo 4º, inciso LVIII, IX e XII da Lei 5.057, de 07 de novembro de 2003,

CONSIDERANDO a competência dos servidores da ADEMA, conforme artigo 70 do § 1º da Lei nº 9.606 de 12 de fevereiro de 1998

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antônio Bruno Canuto Araújo, Engenheiro Civil, RG 3.146 3 SSP/SE, CPF 024 359 045-84, para exercer a função de Fiscal Ambiental da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA no Estado de Sergipe

Art. 2º - O Servidor designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá as atividades inerentes a função de fiscal ambiental, tais como: inspeção e fiscalização ambiental, lavratura de auto de infração ambiental, instauração de processos administrativos ambientais, suspensão parcial ou total das atividades, interdição, embargo e apreensão carnal de produtos, subprodutos e instrumentos da infração; demolição, fazer cumprir as penalidades aplicadas e autoridades ambientais competentes nos processos administrativos ambientais e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir do dia 22 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju, SE, 20 de Março de 2020.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente

Cohidro

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE (COHIDRO), 1) Termo de Cooperação e Responsabilidade, celebrado entre a COHIDRO e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE; 2) Objeto: Perfurar e/ou instalação de poço tubular profundo no Município de São Cristóvão/SE; 3) Prazo: Da data de sua publicação até 31/12/2021; 4) Base Legal: Lei 13.303/16; 5) Data: Aracaju (SE), 19 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Deso

1º Aditivo Contrato 177/2018 //Contratante: DESO //Contratado: Novo Tempo Construção Civil
Objeto: Prorrogar prazo 45 dias - Acréscimo de valor em 11,41%.

1º Aditivo Contrato 19/2020//Contratante: DESO//Contratada: Info W Software //objeto: Alterar a garantia contratual para modalidade seguro-garantia

1º Aditivo Contrato 104/2019 //Contratante: DESO //Contratado: Camel Empreendimento